

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 087/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL ZEIS NO BAIRRO JARDIM BANDEIRANTES, DISTRITO DE PAJUÇARA, EM MARACANAÚ/CE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 087/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a criação das zonas especiais de interesse social zeis no bairro Jardim Bandeirantes, Distrito de Pajuçara, em Maracanaú/CE para fins de regularização urbanística e fundiária.

Essa iniciativa é de grande relevância social, pois busca garantir o direito à moradia digna, promover a inclusão social e ordenar o desenvolvimento urbano de forma sustentável e justa. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposta, destacando que a criação das ZEIS deve seguir critérios técnicos, legais e urbanísticos, garantindo a participação da comunidade e o respeito às normas ambientais e de planejamento urbano.

É fundamental que o processo de regularização seja transparente, envolvendo os moradores e promovendo ações de assistência técnica, orientações jurídicas e apoio na regularização de seus imóveis.

Recomenda-se que o projeto seja desenvolvido em parceria com órgãos municipais de planejamento, habitação, meio ambiente e assistência social, assegurando a integração das ações e a efetividade na implementação. Além disso, é importante que haja um acompanhamento técnico contínuo, com avaliações periódicas dos resultados, para garantir que os objetivos de inclusão social e ordenamento urbano sejam alcançados de forma sustentável.

A comissão também reforça a necessidade de que a iniciativa respeite os direitos dos moradores, promovendo a regularização de forma justa, sem remoções ou despejos indevidos, e garantindo o acesso a serviços públicos essenciais, como saneamento, saúde, educação e transporte.

Por fim, a comissão recomenda que a implementação da ZEIS seja conduzida com transparência, participação popular e responsabilidade social, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Jardim Bandeirantes e contribuindo para o desenvolvimento urbano equilibrado e inclusivo de Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

sl



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 087/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 27 de agosto de 2025.

Relator CCJ